



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 15.726/13

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2012 – da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM), tendo como responsáveis os gestores: Sandro Targino de Souza Chaves (Superintendente) – 01/01/2012 a 04/07/2012; Lucas Severiano de Lima Medeiros (Sup. Adjunto) – 01/01/2012 a 25/07/2012; e Marcus Gomes Marques (Superintendente) – 25/07/2012 a 31/12/2012 ASSUNTO.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A guarda municipal de João Pessoa foi criada em junho de 1990, através da Lei. 6.394, subordinada, em nível de departamento, à Secretaria de Serviços Urbanos. Com a Lei nº 10.429/05, foi implementada a Superintendência da Guarda Municipal, como órgão de atuação desconcentrada, vinculada à Secretaria da Administração e subordinada ao Gabinete do Prefeito.
- A Lei Complementar nº 065/2011, em 30/11/2011, assegurou a SUGAM, como órgão da administração direta desconcentrada, vinculada à Secretaria da Administração e subordinada ao Gabinete do Prefeito, independência administrativa e autonomia financeira, normatizando a sua estrutura organizacional básica, funcionamento e atribuições. Na mesma data, através da LC nº 66/2011 foi instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Superintendência da Guarda Civil Municipal. Atualmente, a SUGAM encontra-se incorporada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, nos termos da Lei 12.468, de 25 de janeiro de 2013. 3.
- A LOA do município de João Pessoa (Doc. nº 02340/12), Lei Municipal nº 12.309, de 20/01/2012, ao apresentar a distribuição da despesa por Poderes/Órgãos, fixou para a SUGAM, o montante de R\$ 9.590.419,00, de acordo com o Detalhamento constante no QDD.
- No decorrer do exercício ocorreu a abertura de créditos adicionais, bem como anulação de créditos orçamentários, que tornaram a autorização para realização de despesas no montante de R\$ 13.284.762,00 (vide Doc. nº 34461/14). A despesa executada totalizou R\$ 13.091.997,51, sendo pago um montante de R\$ 13.089.397,51.
- Os gastos com pessoal no exercício totalizaram R\$ 12.913.155,89.
- De acordo com o site da PMJP, o núcleo inicial da atual Guarda Civil Municipal foi formado pelo agrupamento do contingente de servidores que prestava serviço de vigilância nas Secretarias, vinculado ao DEVIP (Departamento de Vigilância da Prefeitura). Inicialmente integrada organicamente à Secretaria de Serviços Urbanos, como Departamento, a Guarda foi organizada, com um efetivo de aproximadamente 350 homens
- Em 2012, foi realizado concurso para provimento de 250 vagas destinadas ao Cargo de Guarda Civil Municipal – GCM-3, padrão inicial do quadro permanente, criado através da Lei Complementar nº 66, de 30/11/2011, conforme edital datado de 30/01/2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 15.726/13

- Não houve diligência in loco, e não foram registradas denúncias no período sob exame.

Além desses aspectos, a Auditoria constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação dos gestores responsáveis, que acostaram suas defesas junto a esta Corte de Contas.

Em novo relatório, a Unidade Técnica, após análise dos argumentos apresentados entendeu remanescerem as seguintes falhas:

#### De responsabilidade do Sr. Sandro Targino de Sousa Chaves (01/01/12 a 04/07/12)

- Despesa sem observância dos procedimentos licitatórios devidos, no montante de R\$ 48.499,71.
- Servidores contratados para os cargos de vigilante e assistente administrativo, cuja natureza permanente requer que os mesmos estejam no quadro efetivo, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.
- Pagamento de despesas de competência do exercício de 2011, empenhadas e pagas em 2012 (NE nº 0170041 – R\$ 7.800,00, e NE nº 0170076 – R\$ 7.129,42).

#### De responsabilidade do Sr. Marcus Gomes Marques (25/07 a 31/12/12)

- Despesa sem observância dos procedimentos licitatórios devidos, no montante de R\$ 9.793,80;
- Servidores contratados para os cargos de vigilante e assistente administrativo, cuja natureza permanente requer que os mesmos estejam no quadro efetivo, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

#### De responsabilidade do Sr. Lucas Severiano de Lima Medeiros (01/01 a 25/07/12)

- Despesa sem observância dos procedimentos licitatórios devidos, no montante de R\$ R\$ 15.094,90.

Registre-se que as despesas não licitadas em todo exercício referem-se a: Locação de Rádios de Comunicação R\$ 26.000,00; Material de Expediente R\$ 10.657,21; Material de Consumo R\$ 14.488,70; e Material de Proteção individual R\$ 22.242,50, totalizando R\$ 73.388,41.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1701/19 nos seguintes termos:

- Quanto às **despesas sem licitação**, revela-se ilegítima e imoral, nos casos em que se mostrava obrigatória. A irregularidade analisada revela grave ofensa à Constituição Federal de 1988 e a Lei 8666/93, cabendo assim, aplicação de multa as autoridades responsáveis e as devidas recomendações para que não haja reincidência.
- Quanto à **contratação de vigilantes e assistentes administrativos sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, burlando a exigência de realização de concurso público, não se há de negar a gravidade do fato relatado pela Auditoria, cabendo, assim, a aplicação de multa aos gestores diante da ausência de comprovação de expediente junto ao Poder Executivo Municipal com vistas à regularização da desconformidade apontada, com fulcro no art. 56 da LC nº 18/93, além da devida recomendação no sentido de evitar reincidência.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 15.726/13

- Em relação a **despesas de competência do exercício de 2011, empenhadas e pagas em 2012**, observa-se constituir ela incorreção representativa de empecilho à eficaz concretização dos princípios constitucionais do controle, da segurança e da transparência das atividades públicas. De se ressaltar ainda que têm ela significativa repercussão, pois tal falha pode comprometer a correta avaliação da gestão e o planejamento, uma vez que a omissão de dados ou a controvérsia existente entre os mesmos permite o surgimento de dúvidas acerca da escoreita aplicação dos recursos públicos. De fato, a incorreta feitura dos registros contábeis pode camuflar irregularidades outras.

EX POSITIS, opinou o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela:

1. IRREGULARIDADE DAS CONTAS dos Gestores da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM), Srs. Sandro Targino de Souza Chaves, Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques, referente ao exercício de 2012;
2. APLICAÇÃO DE MULTA aos gestores, Srs. Sandro Targino de Souza Chaves, Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. REMESSA de CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes licitatórios pelos Srs. Sandro Targino de Souza Chaves, Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques;
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – SUGAM, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório e houve notificação dos interessados para a presente Sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.726/13

### V O T O

Não obstante os posicionamentos tanto da Auditoria quanto do representante do MPJTCE, este relator entende que as falhas apontadas não vislumbraram prejuízo ao erário e, diante do lapso temporal, merecem, mormente, recomendações à atual gestão da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa para que evitem repeti-las.

Assim, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem **REGULARES**, com ressalvas as contas dos Gestores da **Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM)**, *Srs. Sandro Targino de Souza Chaves, Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques*, referente ao exercício financeiro de 2012;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** aos gestores: Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques, no valor individual de R\$ 1.000,00 (Hum mil) reais, equivalente à 19,31 UFIR, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
- b) **RECOMENDEM** à atual gestão da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – SUGAM, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 15.726/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM).

Gestores Responsáveis: Sandro Targino de Souza Chaves (Superintendente) – 01/01/2012 a 04/07/2012;

Lucas Severiano de Lima Medeiros (Sup. Adjunto) – 01/01/2012 a 25/07/2012;

Marcus Gomes Marques (Superintendente) – 25/07/2012 a 31/12/2012

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2012. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento

### ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0834/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.726/13**, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2012 – da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM), tendo como gestores o Sr. Sandro Targino de Souza Chaves (Superintendente) – 01/01/2012 a 04/07/2012, o Sr. Lucas Severiano de Lima Medeiros (Sup. Adjunto) – 01/01/2012 a 25/07/2012, e o Sr. Marcus Gomes Marques (Superintendente) – 25/07/2012 a 31/12/2012, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, contrariamente ao entendimento do Ministério Público Especial, em:

- a) Julgar **REGULARES, com Ressalvas AS CONTAS** dos Gestores da **Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM)**, *Srs. Sandro Targino de Souza Chaves, Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques*, referente ao exercício financeiro de 2012;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** aos gestores: Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques, no valor individual de R\$ 1.000,00 (Hum mil) reais, equivalente à 19,31 UFIR, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
- c) **RECOMENDAR** à atual gestão da **Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – SUGAM**, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa-PB, 18 de junho de 2020.**

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 08:56



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 10:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO